



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GST Nº 5, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos para bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros para atividades do tipo festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e aos Municípios, e dá outras providências.

ENG. DELSON JOSÉ AMADOR, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições legais, sobretudo no que concerne aos pedidos de bloqueios temporários de Ruas ou Logradouros para atividades, como festas comunitárias, festejos religiosos, eventos esportivos e outros, bem como autorizações para estacionamento para realização de carga e descarga, concretagens de obras, em atendimentos às Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios;

Considerando o disposto da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando os efeitos da Portaria do Gabinete do Prefeito nº 9.574, de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre a autoridade de trânsito do Município de São Bernardo do Campo, ao Secretário de Transportes e Vias Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Para a autorização de bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, a pedido de Entidades Públicas ou Privadas e por Municípios, deverão formalizar os pedidos, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento.

Art. 2º Quanto ao pedido, este deverá ser formulado indicando:

I - tipo de evento;

II - informar estimativa de público;

III - data prevista para o evento com horário de início e término;

IV - pleiteado para a realização do evento detalhado;

V - nome, endereço, telefone, e-mail, qualificação civil do responsável pelo evento; e

VI - tratando de evento, confraternizações, festas e outras atividades que envolvam os moradores da Rua, será necessário juntar abaixo-assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos moradores do trecho a ser interditado, constando o nome legível, RG, endereço, telefone e assinatura.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

Art. 3º Os pedidos organizados por Entidades Públicas ou Privadas, tais como: Vereadores, Órgãos Públicos, Escolas, Associações, Sociedades de Amigos, Movimento de Moradores e outros deverão dar entrada com o ofício no expediente do Gabinete da Secretária de Transportes e Vias Públicas.

Art. 4º O pedido organizado por Municípios deverá dar entrada em uma das Agências da REDE FÁCIL - Central de Atendimento ao Cidadão, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Bairro Assunção, Av. Robert Kennedy, nº 3.438, Bairro Assunção - REDE FÁCIL - posto de atendimento do Riacho Grande, Av. Araguaia, nº 265, Riacho Grande;

Art. 5º Todos os pedidos desta natureza serão encaminhados à Seção de Operação de Trânsito – ST-121, do Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1, para a análise técnica do local e parecer conclusivo.

Art. 6º A autorização da Seção de Operação de Trânsito – ST-121, diz respeito ao que se refere apenas ao fechamento da via, não se responsabilizando pela segurança e possível barulho excessivo do evento.

Art. 7º Os bloqueios total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros, somente poderão ser realizados com distância mínima de 500 (quinhentos) metros, entre dois eventos simultâneos, prevalecendo o que primeiro tiver solicitado autorização.

Art. 8º Somente será autorizada a realização de bloqueio total ou parcial temporário, em vias estritamente locais, desde que não haja prejuízos ao trânsito da área, não seja itinerário de transporte coletivo, zona hospitalar ou comercial, no horário compreendido das 6h00 às 22h00.

Art. 9º Autorizada a instalação do evento, o responsável receberá da Municipalidade todo o material necessário à interdição e os “croquis” demonstrativo do local a ser interditado.

Art. 10. Será de responsabilidade total do responsável pelo evento:

I - a retirada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência dos materiais para o fechamento (cones, cavaletes, fitas), em local estabelecido pela Seção de Operação de Trânsito – ST-121, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

II - a devolução dos materiais (inciso I) serão entregues no mesmo local da retirada, em até 72 (setenta e duas) horas, após o término do evento, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; e

III - a guarda e zelo do material da Municipalidade, bem como o pagamento de indenização caso o material seja danificado.

Art. 11. Para autorização de permissão de estacionamento ou bloqueio total ou parcial temporário de vias, para realização de carga e descarga, realização de concretagens de obras, o munícipe deverá requerer por meio do aplicativo VcSBC – Zeladoria Urbana



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

Participativa - endereço eletrônico vcsbc.saobernardo.sp.gov.br ou pela central de atendimento telefônico 0800 77 08 156 com 3 (três) dias de antecedência e deverá ser observado o art. 5º da presente Resolução.

Art. 12. A Seção de Operação de Trânsito - ST-121, poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações emitidas, por motivo tecnicamente justificado, por uso indevido da via ou do material fornecido no art. 10, inciso I.

Art. 13. A realização de qualquer evento sem previa autorização, ou em desacordo com o autorizado ou com o disposto nesta Resolução, acarretará a responsabilização pessoal, objetiva e solidária de seus promotores por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado, sem prejuízo das demais sanções civis, criminais, penais e administrativas cabíveis.

Art. 14. Os casos excepcionais ou situações não explicitadas nas disposições desta Resolução serão avaliados pela Chefia da Seção de Operação de Trânsito – ST-121.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Resolução ST Nº 004, DE 15 DE JULHO DE 2015.

São Bernardo do Campo, 6 de julho de 2017.

Eng.º DELSON JOSÉ AMADOR
Secretário de Transportes e Vias Públicas

PUBLICADO NO
JORNAL NOTÍCIAS
DO MUNICÍPIO
EM 14/7/17
EDIÇÃO Nº 1945
PAG. Nº 36